EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda modificativa do inciso I do Artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art.1. Altera o inciso I do art. 31, que passa a ter a seguinte redação:

I – Novos desmembramentos e remembramentos que resultem em área superior a 200m² (duzentos metros quadrados), ficando liberado do limite áreas para equipamentos públicos e habitação de interesse social

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O Plano Diretor deve estar em consonância com os princípios constitucionais da República e da política urbana, tais quais: do Estado Democrático de Direito, da cidadania e dignidade da pessoa humana, nos princípios da soberania popular, da igualdade, do desenvolvimento sustentável, das funções sociais da cidade e da função social da propriedade e dos princípios gerais de direito público, que devem nortear toda a atuação da Administração pública.

Consideramos que não foram apresentados estudos técnicos que justifiquem a proposta de ampliação dos lotes de 200m² para 300m², bem como, que possam flexibilizar o remembramento e desmembramento. A aplicação de tais instrumentos provavelmente resultariam na alteração do perímetro e na descaracterização da AEIS, que, geralmente, se configura por ocupações irregulares com lotes pequenos e adensados.

Os instrumentos de desmembramento e remembramento fragilizará a finalidade protetiva da moradia destinada ao parâmetro socioeconômico de em média 3 salários mínimos, promovendo a especulação imobiliária e consequentemente a expulsão dos habitantes da respectiva área.

Além disso, considerando a sobreposição dos instrumentos de proteção da moradia e instrumentos de proteção do meio ambiente dentro do plano diretor de Natal, é importante pontuar que diversas AEIS possuem uma função que se revela não apenas social, mas socioambiental, Tal permissividade construtiva também indicaria uma flexibilização do potencial ambiental das AEIS. Desta maneira, a modificação do inciso I do art. 31 é medida necessária para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com